



CONTRATO Nº 399

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E DANIEL MELO DA SILVA 31134015852, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA CENTRAL TELEFÔNICA E SEUS RAMAIS NOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - PROCESSO Nº 5614/2023.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 5614/2023 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para central telefônica e seus ramais nos prédios da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência, autorizado nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 5614/2023, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **DANIEL MELO DA SILVA 31134015852**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Carlos Liviero, nº 561, Vila Liveiro, inscrita no CNPJ 30.918.843/0001-32, neste ato representada seu proprietário, o Sr. **DANIEL MELO DA SILVA**, CPF nº ***.340.158-**. 



(Processo nº 5614/2023 – Contrato nº 399 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato os serviços de manutenção e assistência técnica para a central telefônica e seus ramais, incluso o fornecimento de peças e componentes originais, novos, necessários para eventuais reparos, bem como assistência técnica para o software de tarifação, conforme Termo de Referência.

§1º: A Central telefônica é da marca Intelbras, modelo Impacta 300R, com 120 ramais analógicos instalados, com capacidade atual para até 144 ramais analógicos, podendo ser ampliado para até 300 ramais mediante solicitação da contratante, 32 ramais digitais, com capacidade para 46 ramais digitais, 30 troncos digitais (E1), 8 troncos analógicos, bem como assistência técnica para o software de tarifação marca Intelbras Controller para 150 ramais, sistema de busca pessoa e linhas analógicas diretas.

§2º: Os serviços de manutenção ora contratados abrangem todos os defeitos decorrentes da utilização normal dos equipamentos, eventuais remanejamentos e sobrecargas elétricas, sendo excluídos, mudança de endereço, novas instalações, defeitos em linhas operadoras, roubos, acidentes, incêndios, negligência, imperícia proveniente de manipulação e/ou utilização incorreta dos equipamentos. Estão inclusos na execução contratual o fornecimento de qualquer peça, componente ou material que eventualmente seja necessário para o integral funcionamento da referida central de PABX, bem como a rede secundária de voz.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para execução dos referidos serviços técnicos, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos, documentos, certidões e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



(Processo nº 5614/2023 – Contrato nº 399 - fls. 3)

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, bem como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na manutenção ou fornecimento do objeto (peças novas), que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da CONTRATANTE mediante visto de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro engenheiro responsável pela execução dos serviços e técnicos capacitados para executar quaisquer reparos neste tipo de equipamento, conforme descrito acima, devendo apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, cópia do certificado de habilitação técnica obtido através de curso ou treinamento especializado de seus funcionários ou executores, emitido por instituição qualificada, em que conste claramente a abrangência de manutenção técnica da central telefônica especificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A apresentação de cópia do certificado de habilitação técnica de forma incompatível com o presente objeto, bem como que a emissão de tal documento seja feita por instituição com qualificação não comprovada, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.



(Processo nº 5614/2023 – Contrato nº 399 - fls. 4)

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Termo de Referência e demais esclarecimentos solicitados, visando obter os melhores resultados.
2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para regularização.
3. Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
4. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6. A obrigação de prestar os serviços de manutenção inicia-se no dia subsequente à assinatura deste Contrato.
7. O prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado e deverá obedecer ao horário de funcionamento da CONTRATANTE que compreende das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da Câmara Municipal, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), cujo valor global para 12 (doze) meses será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento será feito em parcelas mensais, após a entrega do relatório mensal dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, ocasião em que a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade



(Processo nº 5614/2023 – Contrato nº 399 - fls. 5)

relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento será realizado por hora de serviço prestado, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento definitivo do serviço pelo gestor do contrato e da entrega da Nota Fiscal, sendo suspenso caso sejam constatadas quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O pagamento será feito com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Se prorrogada a vigência deste contrato, além de 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.



(Processo nº 5614/2023 – Contrato nº 399 - fls. 6)

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;



(Processo nº 5614/2023 – Contrato nº 399 - fls. 7)

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor remanescente do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização dos serviços de fiscalização de obras, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada o servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, em caso de impedimento do primeiro.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS



(Processo nº 5614/2023 – Contrato nº 399 - fls. 8)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 5614/2023 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se obriga a realizar o trabalho avençado acompanhado por equipe de sua confiança e igualmente terá a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos especiais, necessários à prestação dos serviços, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica estabelecido que os equipamentos referentes ao objeto deste contrato não poderão sofrer intervenção de terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da CONTRATADA, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As visitas serão efetuadas dentro do horário normal de trabalho da CONTRATADA, podendo, no entanto, serem feitas em situações de emergência, fora do horário estabelecido, quando assim solicitar a CONTRATANTE, e, nesse caso, a mão de obra poderá ser cobrada à parte.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.



(Processo nº 5614/2023 – Contrato nº 399 - fls. 9)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 18 de outubro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente


DANIEL MELO DA SILVA 31134015852
DANIEL MELO DA SILVA
Proprietário

Testemunhas:


~~Mariana M. P. Rivelli Amêlio~~
Diretora Administrativa


ANDRÉA AP. ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos
CRE. 26201-3